

RESOLUÇÃO N° 02/2025 - SME, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta as medidas a serem adotadas para elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025.

A Sra. **DANIELLI VILLAR LEMES**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que fixa a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar para a educação básica;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 3.533, de 04 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Único da Educação Básica de Jacareí;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário escolar às peculiaridades e atividades locais e regionais;

CONSIDERANDO a elaboração do calendário como ação fundamental da comunidade escolar (Equipe Escolar, família dos alunos e a Comunidade Local);

CONSIDERANDO a unificação dos Calendários Escolares respeitando as especificidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacareí.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

- I - AF - Atividades Finais;
- II - AP - Atividade Pedagógica;
- III - APECE - Associação de Pais e Educadores da Creche Escola;
- IV - APM - Associação de Pais e Mestres;
- V - CCA/Etapa - Conselho de Classe e Ano/Etapa;

- VI - EJA - Educação de Jovens e Adultos;**
- VII - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental;**
- VIII - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;**
- IX - EMEIF - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental;**
- X - LDB - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional;**
- XI - RE - Recesso Escolar;**
- XII - RPM - Reunião de Pais e Mestres;**
- XIII - RTP - Reunião Técnica-Pedagógica;**
- XIV - SME - Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º Os calendários deverão ser organizados de forma a garantir o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 dias letivos, conforme estabelecido pela LDB.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 3º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão observar:

- I - Férias docentes: 02 a 31/01/2025;**
- II - Planejamento: 03 e 04/02/2025;**
- III - Início do Ano Letivo/ Início das aulas: 05/02/2025;**

- IV** - Encerramento do 1º semestre para todos os segmentos: 08/07/2025;
- VI** - Início do 2º semestre para todos os segmentos: 23/07/2025;
- VII** - Recesso Escolar docente: 10 a 22/07/2025 e 17 a 30/12/2025;
- VIII** - Recesso Escolar dos alunos: 10 a 22/07/2025 e 17 a 30/12/2025;
- IX** - Término do ano letivo para aluno: 17/12/2025;
- X** - Realização do Conselho de Classe e Ano da EMEF, EMEIF e EJA:
- a)** 28/04/2025 (1º Bimestre) período parcial de aula;
 - b)** 30/06/2025 (2º Bimestre) com suspensão de aula;
 - c)** 29/09/2025 (3º Bimestre) período parcial de aula;
 - d)** 24/11/2025 (4º Bimestre) com suspensão de aula;
 - e)** 01/12/2025 (Conselho Final) sem suspensão de aula;
- XI** – Indicadores e Planejamento da Educação Infantil (EMEI e CRECHES)
- a)** 24/03/2025 com suspensão de aula (não letivo);
 - b)** 01/09/2025 com suspensão de aula (não letivo);
- XII** - Reuniões de Pais e Mestres:
- a)** Dias 05, 06 e 07/02/2025 para encontro da família com a escola (acolhimento e integração dos estudantes).
 - b)** 17 a 21/02/2025 - Reunião de Pais nas CRECHES, EMEI's, EMEIF's e EMEF's.
 - c)** 05 a 09/05/2025 - Reunião de Pais nas CRECHES, EMEI's, EMEIF's e EMEF's.
 - d)** 04 a 08/08/2025 - Reunião de Pais nas CRECHES, EMEI's, EMEIF's e EMEF's.
 - e)** 06 a 10/10/2025 - Reunião de Pais nas EMEIF's e EMEF's. (Segmento Ensino Fundamental).
 - f)** 09 a 12/12/2025 - Última Reunião de Pais nas CRECHES, EMEI's, EMEIF's e EMEF's.
- XIII** - Dia D do PPP
- 1º semestre: 17/03 e 19/05
- 2º semestre: 18/08 e 20/10
- § 1º** Durante a realização das reuniões de Pais das EMEI's, EMEF's e EMEIF's haverá dispensa parcial de aula.
- § 2º** Durante a realização das reuniões de Pais das Creches não haverá dispensa de aula.

§ 3º Demais especificidades seguem as determinações do Regimento Único da Educação Básica.

Art. 4º Considera-se como dia letivo, o dia de efetivo trabalho escolar, incluindo toda atividade planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da escola, de forma presencial e/ou remota.

Parágrafo único. No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no calendário escolar deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e, após manifestação do Conselho de Escola, deverá ser encaminhado o formulário de alteração à aprovação da Unidade de Supervisão de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º Após aprovação do Conselho de Escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e homologação da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até o dia 10 de março de 2025.

Art. 7º Caberá ao Diretor da Escola:

- I - Convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Escola juntamente com os professores e funcionários para discutir e aprovar o Calendário Escolar.
- II - Encaminhar 02 (duas) vias originais do Calendário Escolar a Supervisão de Ensino até 10 de março de 2025, devidamente assinado e datado pelo diretor de escola, com

aprovação em Ata do Conselho de Escola.

III - Definir as datas das reuniões de pais e/ou responsáveis pelo aluno, da APM/APECE e do Conselho Escolar;

IV - Prever atividades extraclasses e atividades pedagógicas no Calendário Escolar;

V - Encaminhar à Unidade de Supervisão de Ensino propostas de ajustes e/ou alterações do Calendário Escolar para compensar os dias não cumpridos durante o ano letivo, por meio de memorando e cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;

VII - Afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público;

Art. 8º As creches conveniadas e as instituições privadas de Educação Infantil, supervisionadas pelo Poder Público Municipal, deverão apresentar o Calendário Escolar aprovado para homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As peculiaridades e detalhamentos para elaboração das atividades de cada segmento serão disponibilizadas em documento orientador da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Jacareí, 21 de janeiro de 2025.

DANIELLI VILLAR LEMES

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**Subsídios para Elaboração do Calendário Escolar – 2025****Unidades Escolares (Creche, EMEI, EMEIF, EMEF e EJA)**

Eventos obrigatórios que deverão constar no Calendário Escolar:

1. Início das Atividades:

- 1º semestre: 03 de fevereiro de 2025.
- 2º semestre: 23 de julho de 2025.

2. Início das aulas:

- 1º semestre: 05 de fevereiro de 2025.
- 2º semestre: 23 de julho de 2025.

3. Recesso Escolar:

- De 10 a 22 de julho de 2025 para os professores.
- De 10 a 22 de julho de 2025 para os alunos.
- De 18 a 30 de dezembro de 2025 para os alunos.
- De 18 a 30 de dezembro de 2025 para os professores.

4. Encerramento do período letivo:

- O período letivo somente poderá ser encerrado quando cumprido o número de dias fixados pela legislação em vigor, nos termos do Artigo nº 58 do Regimento Único da Educação Básica.

5. As Unidades Escolares elaborarão calendário escolar específico para:

5.1 EMEI

5.2 EMEF

5.3 EMEIF

5.4 EJA

5.5 Creches Municipais Conveniadas

5.6 Escolas Particulares

6. Serão considerados como efetivo trabalho escolar:

- a. As atividades regulares desenvolvidas de aulas presenciais e ou outras atividades didático-pedagógicas programadas pela escola, sob orientação dos docentes.
- b. Dias: **17/03 e 19/05** serão os dias “D” para elaboração dos anexos do PPP – Projeto Político Pedagógico e Planejamento 2025.
- c. Dias **18/08 e 20/10** serão os dias “D” para elaboração do PPP 2026/2029 com a participação de estudantes e comunidade.

7. Previsão de feriados / suspensão de atividades/ pontos facultativos:

- a. **Feriados Nacionais:** Confraternização Universal (01/01); Paixão de Cristo (18/04); Tiradentes (21/04); Dia do Trabalho (01/05); Corpus Christi (19/06); Independência do Brasil (07/09); Dia de Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20/11) e Natal (25/12).
- b. **Feriados Estaduais/SP:** Revolução Constitucionalista (09/07).
- c. **Feriados Municipais:** são declarados em lei, nesses incluídos: Dia do Município (03/04); o Dia da Padroeira do Município (08/12).
- d. **Decreto Federal:** Nº 52.862/63 - Dia do Professor (15/10).
- e. **Pontos Facultativos:** deverão ser considerados como dia não letivo os pontos facultativos definidos pelo Prefeito Municipal e publicados no Decreto Municipal nº 05, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Boletim Oficial nº 1608, de 03 de janeiro de 2025.

f. **Suspensão de atividades:** em caso de suspensão de aulas em dias úteis a Unidade Escolar como repartição pública, não poderá deixar de funcionar nesses dias, assim como nos períodos de recesso escolar, nos diferentes horários para atendimento ao público, ou seja, a escola não poderá prescindir da presença de servidor administrativo.

8. Período de Planejamento Pedagógico:

- Planejamento/ Atividade Pedagógica
 - Discussão do Projeto Político Pedagógico - PPP;
9. As digitações dos resultados de avaliação do aproveitamento escolar deverão estar inseridas pelo professor no sistema **i-Diário** e pelo OSM ou Equipe Gestora no sistema i-Educar, respeitando a data final de cada bimestre após o CCA/e Etapa.
10. Datas de divulgação dos resultados de avaliação do aproveitamento escolar à comunidade, conforme Regimento Único da Educação Básica.

a. **Resultados intermediários:** após a reunião do Conselho de Classe.

b. **Resultados Finais:** No máximo três dias após o Conselho Final.

11. Semana de análise dos pedidos de Classificação, Reclassificação e Recurso:

a. **Classificação:**

Ocorrerá nos 2º anos - fase contínua de dois anos letivos, por promoção ao final do 2º ano e nos demais anos do Ensino Fundamental.

b. **Reclassificação:**

Artigo 126, do Regimento Único da Educação Básica, para o aluno da própria escola a Reclassificação ocorrerá até o final do 1º Bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro durante todo o ano, no período dos quinze primeiros dias de matrícula no Ensino Fundamental. Para os alunos da EJA, deverão ocorrer nos primeiros quarenta dias do 1º Semestre e do 2º Semestre.

c. Recurso:

A escola deverá comunicar aos pais, todas as informações para impetrar o recurso, caso necessário. (Orientação da Supervisão de Ensino em consonância com a Deliberação CEE nº 155/2017, título IV, Capítulo I e II).

12- Reuniões:

a. Reuniões de Conselho de Classe, Ano/Etapa: no mínimo 4 (quatro) durante o ano, garantindo ainda o pré-conselho, durante o semestre letivo e momentos para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

O Conselho de Classe Ano/ Etapa deverá ocorrer conforme cronograma abaixo, para EMEF e EJA:

- **28/04** período parcial de aula;
- **30/06** com suspensão de aula (com participação de estudantes e pais/responsáveis);
- **29/09** período parcial de aula;
- **24/11** com suspensão de aula (com participação de estudantes e pais/responsáveis);
- **01/12** sem suspensão de aula (Conselho Final).

b. Indicadores e Planejamento da Educação Infantil: Pré-escola e Creches:

- **24/03** com suspensão de aula (não letivo);
- **01/09** com suspensão de aula (não letivo);

c. Reunião de Pais e /ou responsáveis pelo aluno: (com suspensão de ½ período de aula), exceto Creches:

- Dias **05, 06 e 07/02/2025** para encontro da família com a escola (acolhimento e integração dos estudantes).
- De **17/02/2025** a **21/02/2025** para orientação pedagógica aos pais e/ou responsáveis pelos alunos.

- De **05/05/2025** a **09/05/2025** para orientação pedagógica aos pais e/ou responsáveis pelos alunos.
- De **04/08/2025** a **08/08/2025** para orientação pedagógica aos pais e/ou responsáveis pelos alunos.
- De **06/10/2025** a **10/10/2025** para orientação pedagógica aos pais e/ou responsáveis pelos alunos (somente para o segmento Ensino Fundamental).
- De **09/12/2025** a **12/12/2025** a escola deverá organizar-se para a realização da última reunião de pais do ano letivo.

d. Reuniões do Conselho de Escola: Conforme Estatuto: 04 (quatro) reuniões ordinárias, sendo 2 (duas) por semestre.

- Eleição do Conselho de Escola (Art. 5º da Lei 4708/2003), deverá ocorrer impreterivelmente em **28/03/2025**;
- A Equipe Gestora deverá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Escola juntamente com os professores e funcionários para discutir e aprovar o Calendário Escolar.

e. Reuniões de APM / APECE - Conforme Estatuto da Unidade Escolar:

O Estatuto Geral Padrão prevê:

- Assembleia Geral: pelo menos 01(uma) reunião ordinária por semestre;
- Conselho Deliberativo: pelo menos 1(uma) reunião ordinária por trimestre;
- Diretoria Executiva: pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por bimestre;
- Conselho Fiscal: pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por semestre.

13- Eventos:

- a. Mostra pedagógica EJA em **28/06/2024** - Sábado Letivo.
- b. Os dias 17,18 e 19/10/2025 será realizada a Feira Literária de Jacareí - (FLIJ), sendo considerado **letivo** os dias **17/10** (sexta-feira) e **18/10** (sábado).

- c. Todo e qualquer evento organizado pela unidade escolar deverá passar por prévia autorização da Unidade de Supervisão de Ensino.
- d. No dia **24 de novembro**, que não constitui feriado ou ponto facultativo, deverá ser comemorado, em caráter cívico, a data que o povoamento “Nossa Senhora da Conceição da Paraíba” foi elevado à categoria de “Villa Jacarehy” (24 de novembro de 1653). Considerando que nesta não haverá aula, por ocorrer outras Atividades Pedagógicas, as Unidades Escolares deverão comemorar no dia **25/11/2025**.

Importante:

- O Calendário Escolar deverá ser analisado e elaborado com o envolvimento e participação da equipe gestora, corpo docente e aprovado pelo Conselho de Escola.
- Conferir o número de dias letivos em cada mês;
- De **17/02 a 21/02** enviar o calendário em arquivo digital para aprovação do Supervisor de Ensino, após devolutiva do Supervisor realizar a reunião de Conselho de Escola para a aprovação do Calendário Escolar.
- O calendário Escolar **2025** deverá ser impresso, em 02 (duas) vias originais, e encaminhado à Supervisão de Ensino até o dia **10 de março** de 2025, devidamente assinado e datado pelo diretor de escola, com cópia da Ata de aprovação do Conselho de Escola.
- Os dias letivos previstos no Calendário Escolar deverão ser integralmente cumpridos.
- Eventuais alterações no Calendário Escolar homologado em decorrência de feriados não previstos, suspensão de dias letivos em caráter emergencial e outros, deverão ser encaminhadas em impresso próprio à Supervisão de Ensino para deferimento e providências necessárias.

Jacareí, 21 de janeiro de 2025.

USE - Unidade de Supervisão de Ensino.